



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Alberto Fraga).

Estabelece o estatuto dos ex-presidentes da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Presidentes da República gozarão, desde o momento de posse de novo mandatário, da consideração, respeito e apoio devidos aos que exerceram este cargo.

Art. 2º Os ex-presidentes da República terão o tratamento de “Presidente” e ocuparão o lugar protocolar que oficialmente lhes corresponda nos termos das regras de precedência da República.

Art. 3º Os ex-presidentes da República disporão dos seguintes meios e prerrogativas:

I - em deslocamento para fora do território nacional poderão contar com o apoio dos serviços da representação diplomática brasileira local, na forma do regulamento;

II – garantia dos meios de segurança e apoio previstos na Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1.986;

III – na forma do regulamento, de forma voluntária, compor conselho de ex-presidentes da República, para fins consultivos, sem qualquer remuneração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o atual debate sobre os ex-presidentes da República, este projeto de lei, inspirado em lei espanhola para os ex-presidentes de



governo, **estabelece estatuto para os ocupantes desse cargo** quando o deixarem. **Não se cria**, de modo algum, **privilégios ou direito novo** que gere gasto ao Erário, sendo no geral **mais protocolar**, como forma de dar **tratamento devido** a uma **instituição de Estado** que encarna um dos Poderes: a Presidência da República.

Assim, de modo genérico, no art. 2º informa que os antigos mandatários continuarão a serem chamados protocolarmente de “presidentes”, com **ocupação destacada** nas regras de precedência. No art. 3º se estabelecem meios e prerrogativas, alguns dos quais existentes, como os previstos na Lei nº 7.474, de 1986, ademais de prever apoio em representações diplomáticas nacionais e presença voluntária em Conselho de Ex-Presidentes, conforme regulamento. Com efeito, a ideia do **conselho objetiva aproveitamento das experiências adquiridas e meio de incentivo à convivência democrática** entre os mais variados matizes ideológicos, tendo como **fim principal a proteção e o crescimento do País**.

Enfim, a questão de um estatuto para os antigos presidentes mostra-se tema em aberto e que necessita alguma regulamentação, ainda que como forma de tratamento protocolar mínimo, tendo em vista a **importância do cargo na estrutura da nação**, como se afirmou. Aliás, assim o é nas grandes democracias. Um artigo bastante esclarecedor, para quem deseja uma análise mais pormenorizada, de forma comparada, é o texto de Ricardo José Pereira Rodrigues, disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/201/ril_v51_n201_p53.pdf.

Enfim, de modo sucinto, são essas as razões pelas quais conto com os colegas parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, para **regular o tratamento institucional** devido aos ex-chefes do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2023.

Deputado Alberto Fraga

